



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00200

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.
------	---

autor	nº do prontuário
-------	------------------

☐ Supressiva	☐ substitutiva	☐ modificativa	☒ aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o inciso XVIII, do artigo 3º, da Lei nº 9.427/1996, conforme descrito a seguir:

Art. 3º

.....

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, baseadas nas seguintes diretrizes:

a)

b) utilizar sinal locacional para os barramentos de conexão dos usuários, em tensão igual ou superior a 88 kV, visando assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem os sistemas de transmissão e de distribuição;

JUSTIFICATIVA

Para induzir a utilização racional dos sistemas elétricos a Lei nº 9.427, de 1996, alterada pela Lei nº 10.848, de 2004, determinou a utilização do sinal locacional, visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão. Esses ônus podem ser mensurados pelas obras de expansão necessárias ao adequado atendimento da carga incremental, pelo aumento ou redução de perdas no sistema, bem como pela postergação ou antecipação de obras de transmissão. Essa metodologia, aplicada à Rede Básica de transmissão, com os ajustes necessários implementados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) tem se mostrado exitosa tanto para os usuários como para o sistema elétrico.

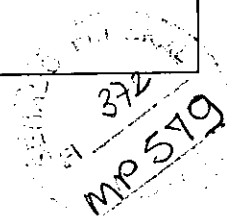
A Emenda ora proposta pretende deixar explícito que em determinados níveis de tensão de distribuição, a metodologia do sinal locacional deve ser utilizada para trazer os mesmos benefícios obtidos quando da aplicação nas redes de transmissão.

Tendo em conta a complexidade de utilização dessa metodologia em todos os níveis de tensão da distribuição, procura-se com essa Emenda a aplicação do sinal locacional aos consumidores do grupo A, subgrupo A2, tal como definido pela ANEEL, que são aqueles consumidores atendidos nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 17:50

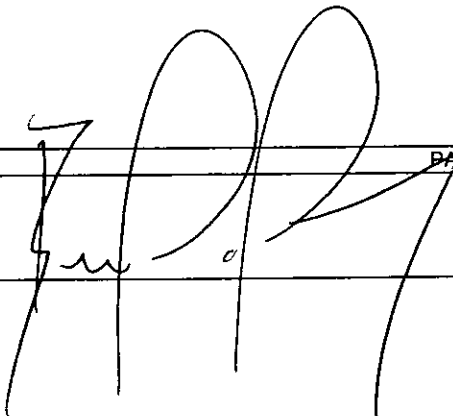
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



Convém citar que apesar de a lei não explicitar o uso da metodologia do sinal locacional às tarifas do sistema de distribuição, tal metodologia já é aplicada aos geradores e em alguns casos específicos de consumidores, conectados a barramentos em nível de 138 kV. Aliás, é nesse nível de tensão que está concentrada a maioria dos consumidores que poderiam ser beneficiados pela Emenda proposta. Isso tornaria as tarifas mais adequadas, pois não é razoável onerar o consumidor que poderia se beneficiar do sinal locacional já que estaria, sem essa metodologia, pagando o rateio dos custos de todos os níveis de tensão, como ocorre atualmente. Por outro lado, não haverá nenhum prejuízo às distribuidoras com o que ora se propõe.

É necessário, portanto, que se realizem os ajustes no cálculo das tarifas de consumidores atendidos em 138 kV pelas distribuidoras com base no sinal locacional, ou seja, expressando os custos que tais usuários realmente imputam ao sistema para o seu adequado atendimento por meio de tarifa diferenciada, calculada em função das características sistêmicas do barramento ao qual está conectado. Tal ajuste representa incentivo à otimização do procedimento de acesso e à utilização racional das instalações da distribuidora, conforme preconizado no artigo 7º da Lei 9.074/1995.

Ressalta-se que a adequação da tarifa de consumidores conectados em nível de tensão igual ou superior a 88 kV em que prevalece o nível de tensão em 138 kV, em sua grande maioria consumidores industriais, vem ao encontro da política governamental de incentivo à indústria nacional e está no espírito da Medida Provisória nº 579, de 2012, à qual essa Emenda se relaciona.


PARLAMENTAR
Bernardo Santana de Vasconcelos
PR/46

